



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS

SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO HÍBRIDA Nº 3.758, **DE 11/05/2022, ÀS 14H.**

Em 11/05/2022, às 14h, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Dr. Amilcar Macedo, Cel. Sergio Brum (Gab.02), Cel. Paulo Mendes (Gab.03), Dr. Fernando Lemos (Gab.04), Dra. Maria Moura (Gab.07) e Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01), e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além do Ilmo. Secretário de Plenário Sr. Murilo Kvietinski; na qual, foram julgados os seguintes procedimentos judiciais:

Não havendo impugnação, foram aprovadas as Atas das Sessões Ordinárias de Julgamento **Virtual** e **Híbrida** da semana anterior.

01) Apelação Criminal nº 0070683-49.2019.9.21.0003. (Pedido de Vista Gab.07)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s):** 1º Ten. Egídio Esperandio.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Vania Jussara Leitão Barreto (OAB/RS nº 29.783).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, por maioria, prover parcialmente o recurso defensivo de Apelação Criminal, a fim de afastar a qualificadora prevista no art. 205, §2º, inc. IV, do

CPM, fixando a pena total em 02 (dois) anos e 01 (um) meses de reclusão, em regime inicial fechado; vencido, apenas no tocante ao regime inicial de cumprimento da pena, o voto divergente da Exma. Des. Mil. Dra. Maria Moura, que, com a aplicação subsidiária do art. 33, §2º, alínea 'c', e §3º, do CP comum, instituía o regime inicial de cumprimento da pena como aberto.

02) Apelação Cível nº 0070523-93.2020.9.21.0001. (Pedido de Sustentação Oral)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Recorrente(s):** Sgt. Joatan Moacir Silveira Dias.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** Márcio Rosano Dias de Souza (OAB/RS nº 85.459).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **ACÓRDÃO:** Após terem votado o Exmo. Relator Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr e os Exmos. Desembargadores Militares Cel. Sergio Brum, Cel. Paulo Mendes e Dr. Fernando Lemos, no sentido de desprover a Apelação Cível de miliciano e majorar os honorários de sucumbência em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais se somariam aos fixados na sentença de piso, mas suspensos em face da AJG, pediu vista dos autos a Des. Mil. Dra. Maria Moura.

03) Habeas Corpus Criminal nº 0090031-57.2022.9.21.0000.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Paciente(s):** Sd. Keila Caroline Ribeiro Flores.
- **Impetrante(s):** Maurício Adami Custódio (OAB/RS nº 84.920) e Ivandro Bitencourt Feijó (OAB/RS nº 79.779).
- **Impetrado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Juiz de Direito Titular da Primeira Auditoria de Militar (Porto Alegre/RS) Dr. Francisco José de Moura Müller.
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, denegar a ordem defensiva de Habeas Corpus Criminal.

Em 11/05/2022, às 16h54min, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

Ilmo. Sr. MURILO KVIETINSKI,
Secretário de Plenário do TJM/RS.

Exmo. Des. Mil. Dr. AMILCAR MACEDO,
Presidente do TJM/RS.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjms.jus.br

